

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES KAEFER
ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.; KAEFER AGRO INDUSTRIAL
LTDA.; KAEFER INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA.; GLOBOAVES SÃO
PAULO AGROAVÍCOLA LTDA.; GLOBOSUÍNOS AGROPECUÁRIA S/A;
INTERAVES AGROPECUÁRIA LTDA.; VEROK AGRICULTURA E
PECUÁRIA LTDA.; CUIABÁ AGROAVÍCOLA LTDA.; GLOBOAVES
BIOTECNOLOGIA AVÍCOLA LTDA.; E FRIGORIFICO SULBRASIL LTDA.**

*Processo de Recuperação Judicial das Sociedades Kaefer Administração e
Participações S/A.; Kaefer Agro Industrial Ltda.; Kaefer Industrial de Alimentos Ltda.;
Globoaves São Paulo Agroavícola Ltda.; Globosuínos Agropecuária S/A; Interaves
Agropecuária Ltda.; Verok Agricultura e Pecuária Ltda.; Cuiabá Agroavícola Ltda.;
Globoaves Biotecnologia Avícola Ltda.; e Frigorífico Sulbrasil Ltda., em curso perante
a 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel do Estado do Paraná, nos autos de nº
0025258-69.2016.8.16.0021.*

KAEFER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.646.075/0001-07, com sede na Rodovia BR 467, km 003, CEP 85.802-970, Cascavel/PR;

KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.874.726/0001-43, na Rodovia BR 467, km 003, CEP 85.802-970, Cascavel/PR;

KAEFER INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.941.721/0001-45, com sede na Rodovia BR 467, km 003, CEP 85.802-970, Cascavel/PR;

GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.580.512/0001-13, com sede na Rodovia BR 467, km 003, CEP 85.802-970, Cascavel/PR;

GLOBOSUÍNOS AGROPECUÁRIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.489.004/0001-00, com sede na Rua Mate de Laranjeiras, s/n, Toledo/PR;

INTERAVES AGROPECUÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.271.928/0001-00, com sede na Rodovia BR 467, km 003, CEP 85.802-970, Cascavel/PR;



VEROK AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.761.357/0001-31, com sede na Rodovia BR 467, km 003, CEP 85.802-970, Cascavel/PR;

CUIABÁ AGROAVÍCOLA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.983.230/0001-43, com sede na Rua D, nº 44 – Quadra Ind. 10/12, Lotes 21/29, Cuiabá/MT;

GLOBOAVES BIOTECNOLOGIA AVÍCOLA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.483.174/0001-54, com sede na Rodovia BR 467, km 003, CEP 85.802-970, Cascavel/PR; e

FRIGORIFICO SULBRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.068.053/0001-93, com sede na Rodovia SC 488, km 23, Lindóia do Sul/SC,

KAEFER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., KAEFER INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA., GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., GLOBOSUÍNOS AGROPECUÁRIA S/A, INTERAVES AGROPECUÁRIA LTDA., VEROK AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA., CUIABÁ AGROAVÍCOLA LTDA., GLOBOAVES BIOTECNOLOGIA AVÍCOLA LTDA., FRIGORIFICO SULBRASIL LTDA. doravante também referidas em conjunto como “**GRUPO GLOBOAVES**” ou “**RECUPERANDAS**”.

- (A) Considerando que as Recuperandas têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- (B) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, as Recuperandas ajuizaram, em 03 de agosto de 2016, um pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“**LRF**”), e devem submeter um plano de recuperação judicial (“**PRJ**”) à aprovação da Assembleia Geral de Credores (“**AGC**”) e à homologação judicial, nos termos dos arts. 53 e 58 da LRF;
- (C) Considerando que este PRJ cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, eis que (i) pormenoriza os meios de recuperação das Recuperandas; (ii) é viável sob o ponto de vista econômico; e (iii) é acompanhado do respectivo laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscrito por empresas especializadas;
- (D) Considerando que, por força do PRJ, as Recuperandas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de (i) renegociar o pagamento de seus credores; (ii) preservar as atividades remanescentes; e (iii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e



empregos.

As RECUPERANDAS submetem este PRJ à aprovação da AGC e à posterior homologação judicial, nos termos dos arts. 45 e 58 da LRF, sob os seguintes termos:

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. **Regras de Interpretação.** Os termos definidos nesta cláusula 1ª serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste PRJ referem-se a cláusulas e anexos do próprio PRJ. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este PRJ deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF. Referências feitas a uma cláusula deste PRJ inclui também suas eventuais subcláusulas, itens e subitens.

1.2. **Disposições Legais.** As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.3. **Definições.** Os termos utilizados neste PRJ têm os significados definidos abaixo:

1.3.1. **“Administrador Judicial”:** Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendido como a sociedade D.R.P. Cálculos Financeiros, representada por Darci Luiz Pessali, com endereço na Rua Riachuelo, nº 2956, Cacavel/PR, CEP 85.813-310.

1.3.2. **“AGC”:** Significa a Assembleia Geral de Credores, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

1.3.3. **“Ativos Avulsos”:** São os ativos relacionados no Anexo 7.1.

1.3.4. **“Caixa Excedente”:** Corresponde ao valor do EBITDA (Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização - LAJIDA) consolidado das Recuperandas, conforme apurado ao final de cada exercício, a partir da Homologação Judicial do PRJ, deduzido do (i) pagamento de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido; (ii) pagamento de despesas financeiras líquidas; (iii) pagamento de juros e principal dos Créditos, conforme previsto para o respectivo período de apuração, nas hipóteses de pagamentos com geração de caixa operacional, conforme disposições deste PRJ; (iv) pagamento de juros, multas e principal relativos a débitos fiscais que



componham o passivo fiscal total das Recuperandas; (v) o resultado não-operacional decorrente de eventuais ganhos de capital com a alienação de ativos e de eventuais deságios no pagamento dos Créditos Concurais e Créditos Extraconcurais Aderentes; e (vi) investimento necessário para formação de matrizes. A verificação de Caixa Excedente será realizada por auditor independente contratado pelas Recuperandas, no prazo necessário por ele informado, devendo as Recuperandas disponibilizarem ao auditor as informações necessárias para tal análise até o dia 31 de março de cada ano subsequente ao exercício.

1.3.5. “Contratos Butantan”: É o Contrato de Fornecimento nº 017/2013 celebrado entre a Fundação Butantan e a Globoaves Biotecnologia Avícola Ltda., em 01 de março de 2013; o Contrato de Fornecimento nº 045/2016 celebrado entre a Fundação Butantan e a Globoaves Biotecnologia Avícola Ltda., em 13 de julho de 2016; e o Contrato de Fornecimento nº 084/2017 celebrado entre a Fundação Butantan e a Globoaves Biotecnologia Avícola Ltda., em 25 de agosto de 2017 (“Contrato de Fornecimento”), bem como quaisquer novos contratos e/ou aditamentos que venham a ser celebrados entre as referidas partes que tratem do mesmo objeto dos citados Contratos de Fornecimento, cujos recebíveis foram cedidos fiduciariamente ao Banco Original, em caráter irrevogável e irretroatável por força do 26º Aditamento ao Instrumento Particular de Consttuição de Garantia de Cessão Fiduciária firmado em 08 de junho de 2015 e posteriores aditamentos.

1.3.6. “Créditos”: São os Créditos Concurais e os Créditos Extraconcurais Aderentes.

1.3.7. “Créditos Concurais”: São todos os Créditos Trabalhistas, os Créditos com Garantia Real, os Créditos Quirografários e os Créditos ME e EPP, que são sujeitos à Recuperação Judicial.

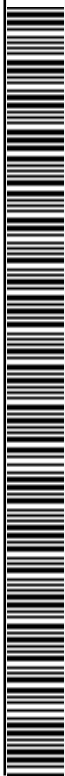
1.3.8. “Créditos com Garantia Real”: São os Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real, assegurados por direitos reais de garantia (tais como penhor ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF.

1.3.9. “Créditos Extraconcurais”: São os Créditos contra as RECUPERANDAS que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, *caput*, §§3º e 4º da LRF.

1.3.10. “Créditos Extraconcurais Aderentes”: São os Créditos detidos pelos Credores Extraconcurais Aderentes.

1.3.11. “Créditos ME e EPP”: São os Créditos detidos pelos Credores ME e EPP.

1.3.12. “Créditos Partes Relacionadas”: São os Créditos de qualquer natureza detidos por quaisquer das sociedades do Grupo Globoaves entre si, bem como detidos por suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, cessionários e garantidores, em qualquer dos casos direta ou indiretamente.



1.3.13. “Créditos Quirografários”: São os créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF, detidos pelos Credores Quirografários.

1.3.14. “Créditos Remanescentes”: São os saldos dos Créditos dos Credores Quirografários, Credores com Garantia Real, Credores ME e EPP e Credores Extraconcursais Aderentes após o Pagamento Inicial do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da cláusula 14 e, no caso dos Credores Integrados, os saldos dos Créditos detidos pelo Credores Integrados após o Pagamento Inicial e o pagamento parcial limitado a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos da cláusula 15.

1.3.15. “Créditos Trabalhistas”: São os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

1.3.16. “Credores”: São as pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram ou que vierem a se encontrar na Lista de Credores das RECUPERANDAS, com as alterações decorrentes de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial ou que adiram à forma de pagamento prevista neste PRJ.

1.3.17. “Credores com Garantia Real”: São os Credores Concursais cujos Créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como penhor ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF.

1.3.18. “Credores Concursais”: São os Credores detentores de Créditos Concursais, os quais se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos art. 49, *caput*, da LRF.

1.3.19. “Credores Extraconcursais”: São os credores das RECUPERANDAS cujos Créditos não estejam sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da LRF.

1.3.20. “Credores Extraconcursais Aderentes”: Credores cujos Créditos não estejam sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da LRF, que tenham interesse em aderir ao presente PRJ, vinculando-se às suas cláusulas e disposições.

1.3.21. “Credores Integrados”: Credores que detenham Créditos decorrentes de integração vertical ou integração, nos termos do art. 2º, incisos “I” e “II” da Lei nº 13.288/2016, para a produção de frangos de corte, suínos, frangos recriados e ovos, conforme constantes do Anexo 1.3.21.



1.3.22. “Credores ME e EPP”: São os Credores Concursais constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

1.3.23. “Credores Quirografários”: São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

1.3.24. “Credores Trabalhistas”: São os Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores, incluindo-se aqueles Créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

1.3.25. “Data do Pedido”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas RECUPERANDAS, dia 03 de agosto de 2016.

1.3.26. “Desembolsos”: Significam as distribuições *pro rata* de Recursos que serão feitas aos Credores com Garantia Real, Credores Quirografários, Credores ME e EPP e Credores Extraconcursais Aderentes, respeitados os Limites Preliminares.

1.3.27. “Dia Útil”: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado do Paraná não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

1.3.28. “Edital de Leilão Biotec”: Edital a ser publicado para alienação da UPI Biotec, nos termos da LRF.

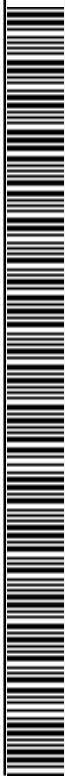
1.3.29. “Edital de Leilão Goiatuba”: Edital a ser publicado para alienação da UPI Goiatuba, nos termos da LRF.

1.3.30. “Empresa Especializada”: Significa a empresa independente e especializada que será contratada para realizar a alienação dos Ativos Avulsos pelos melhores preços e condições possíveis dentro dos prazos previstos nesse PRJ.

1.3.31. “Encerramento da Recuperação Judicial”: Significa a data em que a Recuperação Judicial for definitivamente arquivada, após o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da LRF.

1.3.32. “Evento de Liquidez”: Tem o significado que lhe é atribuído pela cláusula 21.

1.3.33. “Financiamento(s)”: São os empréstimos ou financiamentos concedidos após a Data do Pedido por instituição financeira ou não, que serão considerados extraconcursais no caso de falência das Recuperandas e privilegiados em relação aos Créditos Concursais.



1.3.34. “Grupo Consultivo”: Grupo formado por 5 (cinco) membros a serem nomeados pelos seguintes grupos de Credores, na forma do PRJ: 1 (um) membro indicado pelos Credores Trabalhistas; 1 (um) membro indicado pelos Credores com Garantia Real; 1 (um) membro indicado pelos Credores Quirografários; 1 (um) membro indicado pelos Credores ME e EPP; e 1 (um) membro indicado pelos Credores Extraconcursais Aderentes. O Grupo Consultivo, que deliberará por maioria de seus membros, terá as funções previstas no PRJ, respeitado o quórum mínimo de deliberação de 3 (três) membros.

1.3.35. “Homologação Judicial do PRJ”: É a decisão do Juízo da Recuperação que homologar o PRJ nos termos do art. 45 ou do art. 58, *caput* e §1º, da LRF, conforme o caso, considerando a data de sua publicação.

1.3.36. “Juízo da Recuperação”: É o juízo da Vara 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

1.3.37. “Laudo da Viabilidade Econômica”: Tem o significado que lhe é atribuído pela cláusula 2.3.

1.3.38. “Laudo de Avaliação”: Tem o significado que lhe é atribuído pela cláusula 2.4.

1.3.39. “Limites Preliminares”: Correspondem aos percentuais preliminares de recuperação dos Créditos Remanescentes dos Credores com Garantia Real, Credores Quirografários, Credores ME e EPP e Créditos Extraconcursais Aderentes, conforme estabelecidos na cláusula 17.1, sendo certo que tais limites poderão ser superados nas seguintes hipóteses: (a) Geração de Caixa Excedente, ns termos da cláusula 20; (b) Evento de Liquidez, nos termos a cláusula 21; e (c) Excesso de Recursos, nos termos da cláusula 19.

1.3.40. “Lista de Credores”: É a lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, considerando eventuais alterações, inclusões e exclusões em cumprimento a decisões proferidas em sede de impugnações de crédito ou outros processos ou procedimentos, ou outra lista que vier a substituí-la.

1.3.41. “LRF”: É a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterações posteriores.

1.3.42. “Pagamento Inicial”: Significa o pagamento parcial dos Créditos detidos pelos Credores Quirografários, Credores com Garantia Real, Credores ME/EPP, Credores Extraconcursais Aderentes e Credores Integrados, na forma da cláusula 14.

1.3.43. “Parte Relacionada”: É qualquer das sociedades que integram o Grupo Globoaves entre si, bem como suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas, e



seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, sucessores, cessionários e garantidores, em qualquer dos casos considerados direta ou indiretamente.

1.3.44. “Preço Indicativo UPI Biotec”: Tem o significado que lhe é atribuído pela cláusula 5.2.5.

1.3.45. “Preço Indicativo UPI Guaiatuba”: Tem o significado que lhe é atribuído pela cláusula 6.1.2.

1.3.46. “PRJ”: É este plano de recuperação judicial das RECUPERANDAS, conforme homologado pelo Juízo da Recuperação.

1.3.47. “Proposta Vencedora Biotec”: Significa a proposta de aquisição da UPI Biotec que vencer o seu leilão judicial.

1.3.48. “Proposta Vencedora Goiatuba”: Significa a proposta de aquisição da UPI Goiatuba que vencer o seu leilão judicial.

1.3.49. “Recuperação Judicial”: Significa o processo de recuperação judicial nº 0025258-69.2016.8.16.0021, ajuizado pelas Recuperandas, em curso perante o Juízo da Recuperação.

1.3.50. “Recuperandas”: São as sociedades Kaefer Administração e Participações S/A.; Kaefer Agro Industrial Ltda.; Kaefer Industrial De Alimentos Ltda.; Globoaves São Paulo Agroavícola Ltda.; Globosúinos Agropecuária S/A; Interaves Agropecuária Ltda.; Verok Agricultura e Pecuária Ltda.; Cuiabá Agroavícola Ltda.; Globoaves Biotecnologia Avícola Ltda. e Frigorífico Sulbrasil Ltda, todas em recuperação judicial, conforme qualificadas nos autos da Recuperação Judicial.

1.3.51. “Recursos”: Significam os valores efetivamente obtidos pelo Grupo Globoaves com a alienação dos Ativos Avulsos, da UPI Biotec e da UPI Goiatuba, respeitadas as condições deste PRJ.

1.3.52. “Recursos Excedentes”: São os Recursos que eventualmente excederem os Recursos necessários para a realização do pagamento dos Limite Preliminares previstos no Plano.

1.3.53. “Taxa Referencial (TR)”: É a taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória nº 294, de 31 de janeiro de 1991 e depois transformada na Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

1.3.54. “UPI Biotec”: Significa a Unidade Produtiva Isolada que será composta por terreno, imóvel, construções, benfeitorias, acessões, totalidade dos bens instalados, maquinário, licenças, permissões e autorizações regulatórias e/ou governamentais, contratos e direitos ou qualquer outro ativo utilizado e necessário para a operação e



condução das atividades empresariais de produção e comercialização de ovos embrionados para a fabricação de vacinas contra a gripe pela Globoaves Biotecnologia Avícola Ltda., conforme expressamente descritos e caracterizados no Anexo 5.1, que será criada nos termos deste PRJ especialmente para o fim de alienação, nos termos do art. 60 da LRF. A UPI Biotec apenas será constituída na hipótese de haver uma proposta vencedora nos termos deste PRJ.

1.3.55. “UPI Goiatuba”: Significa a Unidade Produtiva Isolada composta por terreno, imóvel, construções, benfeitorias, acessões, totalidade dos bens instalados, maquinário, licenças, permissões e autorizações regulatórias e/ou governamentais, contratos ou quaisquer outros ativos situados na ou relacionados à Fazenda Santa Rita, Município de Goiatuba, Goiás, e na Fazenda Moreira, Município de Goiatuba, Goiás, objeto das matrículas números 18.660 e 11.324, respectivamente, do Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Goiatuba, necessários para a boa operação da UPI Goiatuba, podendo incluir os respectivos empregados sob novos contratos de trabalho ou não, conforme expressamente descritos e caracterizados no Anexo 1.3.55, que será alienada nos termos do art. 60 da LRF.

1.3.56. “Valor de Referência”: Significa o valor de cada ativo relacionado no Anexo 7.1, o qual deve ser considerado para fins de alienação, nos termos deste PRJ.

PARTE II – DO OBJETIVO DO PRJ

2. OBJETIVO DO PRJ

2.1. **Objetivo.** Diante da existência de dificuldades das RECUPERANDAS em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente PRJ prevê a realização de medidas que objetivam: a) à disponibilização de recursos para pagamento dos credores por meio de alienação de ativos; b) à geração de caixa operacional para (i) viabilizar a continuidade das operações remanescentes, devidamente dimensionadas para a nova realidade do Grupo Globoaves; e (ii) amortizar o passivo tributário do Grupo Globoaves; e c) na hipótese de Insuficiência de Recursos, à complementação do pagamento dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes, nos termos do PRJ.

2.2. **Razões da Recuperação Judicial.** As razões da necessidade do pedido recuperação judicial das Recuperandas, de modo resumido, é decorrente de diversos fatores, dentre eles as diversas crises que acometeram os setores da avicultura e da suinocultura. Em linhas gerais, devido à ocorrência de uma produção excessiva e consequente excesso da oferta de produtos no mercado, houve uma desvalorização dos preços do quilo do frango e do quilo do suíno. Além disso, o aumento do custo da produção, decorrente da contínua alta nos preços do milho e da soja ao longo dos anos, agravou ainda mais a situação de crise econômico-financeira e de liquidez das Recuperandas.



2.3. **Viabilidade Econômica do PRJ**. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 53 da LRF, o Laudo da Viabilidade Econômica deste PRJ encontra-se no movimento 21.952 dos autos da Recuperação Judicial.

2.4. **Avaliação de Ativos das Recuperandas**. Em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 53 da LRF, o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das RECUPERANDAS, subscrito por empresa especializada, encontra-se do movimento 665.5 ao movimento 665.120, bem como no movimento 16.995.2 dos autos da Recuperação Judicial.

PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. REORGANIZAÇÃO E ROTINA SOCIETÁRIA DAS RECUPERANDAS

3.1. **Operações de Reorganização Societária**. As Recuperandas poderão, a seu critério e a qualquer momento, realizar quaisquer operações de reorganização societária (capitalizações, incorporação, cisão, fusão, incorporação de ações, dissolução, extinção etc.) entre as sociedades do Grupo Globoaves e/ou suas coligadas, afiliadas e subsidiárias, inclusive fusões, incorporações, incorporação de ações, cisões e transformações, ou promover a transferência de bens dentro do Grupo Globoaves, bem como para fundos de investimento previstos na legislação em vigor, desde que tais operações não resultem em (i) diminuição da totalidade dos bens de titularidade das Recuperandas que afete negativamente o cumprimento das obrigações das Recuperandas assumidas neste PRJ; ou (ii) aumento do endividamento total das Recuperandas. As Recuperandas poderão realizar operações contratuais (i.e. assunção de dívidas, cessão de créditos, etc.) entre si visando a quitar, realocar, compensar, ceder ou de qualquer forma extinguir Créditos Partes Relacionadas em seus valores originais, observado que os eventuais saldos de Créditos Partes Relacionadas não extintos nos termos desta cláusula deverão ser pagos nos termos deste PRJ.

4. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E NECESSIDADES DE NOVOS FORNECIMENTOS

4.1. **Expansão de Parcerias e Novos Fornecimentos**. Sujeito às limitações previstas em lei, as Recuperandas resguardam-se o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação, sujeito, todavia, aos limites estabelecidos neste PRJ. Para tanto, as Recuperandas poderão, dentre as demais atividades necessárias para a consecução da sua atividade, expandir a contratação de novas parcerias e novos fornecimentos, sejam com novos parceiros ou fornecedores, sejam em novas condições comerciais com cada um dos parceiros e fornecedores atualmente existentes, desde que (i) sejam realizadas em bases comutativas; e (ii) não prejudiquem o pagamento dos Créditos.

